

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1500/78

INTERESSADO: BRASIL CAMPOS JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus junto ao Departamento de Disciplinas Pedagógicas da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1791 /78 - CTG - APROVADO EM 27 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, por seu Diretor, encaminha ofício solicitando autorização para que o professor - Brasil Campos Júnior leccione Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, do Departamento de Disciplinas Pedagógicas, curso de Licenciatura em Educação Física e Técnicas Desportivas, na categoria - de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, convém esclarecer que não há a matéria Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º e 2º Graus mas sim as matérias Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau.

O interessado é licenciado em Pedagogia, com diploma expedido pela Universidade Católica de Campinas, ano 1969 . Além de vários atestados e declarações de conclusão de cursos de extensão universitária, participação em seminários, apresenta atestado do Centro de Pós - Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba de que cursa a disciplina Filosofia da Educação I no programa de Mestrado em Administração Escolar, 1977.

Junta Certidão da Universidade Católica de Campinas, de conclusão do curso de Administração Escolar, ano de 1969, mesmo ano em que concluiu seu curso de graduação.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que o professor Brasil Campos Júnior ministre aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau, na Escola Superior - de Educação Física de Jundiaí, Departamento de Disciplinas Pedagógicas, na categoria docente de Professor I.

PROCESSO CEE Nº 1500/78 - CTG - PARECER CEE Nº 1791 /78 fls. 2

São Paulo, 29 de novembro de 1978

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio, -
e Dalva Assumpção Soutto
major e Henrique Gamba.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15 / 12 /78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente